CONTRATO Nº 61/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA L.S. SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, na cidade de Porecatu/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.412.450/0001-66, neste ato representado pelo gestor e Secretária de Saúde Arilda Batista de Araújo, portadora da Carteira de Identidade nº 3.755.858-3 SSP/PR e CPF nº 520.254.629-72, solteira, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Antônio Vieira Neto, casa, centro, 07, no município de Porecatu/PR e pelo Sr. Prefeito Municipal FÁBIO LUIZ ANDRADE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 839, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 do contrato e a empresa L.S. SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Belo Horizonte, nº 217, Centro, no município de Porecatu-PR, CEP 86.160-000, inscrita no CNPJ sob nº 50.282.211/001-32, legalmente representada por Layana da Silva Souza, brasileira, inscrito no CPF sob o n° 060.095.559-14 e portador do RG n° 10.047.139-6, firmam o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é Contratação de Empresa especializada visando a prestação de serviços Médico Veterinário, no setor de vigilância sanitária com foco em zoonoses, fiscalização e auditoria do funcionamento de estabelecimentos e demais atividades pertinentes, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, no setor de vigilância em saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

2.1 – A presente contratação prescinde do Processo Licitatório n° 69/2023, Pregão Presencial n° 41/2023, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global deste contrato é de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), correspondente ao(s) preço(s) oferecido(s) e a(s) quantidade(s) apresentados de cotação de preço, sendo o mesmo fixo e irreajustável nos termos da legislação vigente.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de Empresa especializada visando a prestação de serviços Médico Veterinário, no setor de vigilância sanitária com foco em zoonoses, fiscalização e auditoria do funcionamento de estabelecimentos e demais atividades pertinentes, com jornada de trabalho de 30 horas semanais.	**12 Meses**	**Serviço**	**R$ 6.500,00**	**R$ 78.000,00**

3.2. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

FABIO LUIZ ANDRADE:04411199913 Assinado de forma digital por FABIO LUIZ ANDRADE:04411199913 Dados: 2023.05.24 15:30:11 -03'00'

a) **Provisoriamente**, de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no prazo máximo de 02 dias corridos.

b) **Definitivamente**, após recebimento provisório, o agente liquidante, realizará conferência dos serviços prestados, estando de acordo a Ordem de Serviços será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe).

3.3 – O pagamento pelos serviços prestados se fará mensalmente, até o 12º (décimo segundo)dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a confirmação da medição realizada por servidor responsável, determinado pelo Departamento Municipal de Saúde, atestando a prestação dos serviços e com emissão da respectivanota fiscal, a qual deverá informar o valor unitário e total dos serviços;

3.5 – A Contratada deverá executar a prestação do serviço conforme este Termo de Referência.

3.6 – Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, sem rasura, o nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 09.412.450/0001-66, o número da conta bancária de titularidade do contratado, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.7 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante do Departamento Municipal de Administração, que somente atestará a entrega do objeto e liberarão a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA,** todas as condições pactuadas.

3.8 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE.**

3.9 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses até 60(sessenta) meses, admitidas as prorrogações legais conforme artigo 57 da lei 8.666/1993.

4.2 – Na hipótese do presente contrato findar em dia não útil, fica o mesmo prorrogado ao 1° (primeiro) dia útil subsequente ao seu termo final, nos termos do art. 110, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DA NOVAÇÃO

5.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 – Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

6.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

6.3 – Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir aresponsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

6.4 – Rejeitar todo ou em parte, a prestação do serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

FABIO LUIZ ANDRADE:04411199913 Assinado de forma digital por FABIO LUIZ ANDRADE:04411199913 Dados: 2023.05.24 15:31:09 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Constituem obrigações da (o) Contratada (o):

7.1. – O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda notocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

7.2. – O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

d) Pela alimentação e locomoção até os locais onde serão prestados os serviços;

e) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão.

7.3 – Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.4 – Apresentar a Nota Fiscal dos serviços prestados

7.5 – Submeter-se à ampla e irrestrita inspeção por parte da Prefeitura Municipal de Porecatu, através de quem está designar, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.6 – Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados a Prefeitura Municipal de Porecatu, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

7.7 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

7.8 – Cumprir fielmente as exigências deste termo de referência, de modo que os serviços sejam entregues de acordo com o Termo de Referência, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.9 – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto docontrato.

7.10 – Cumprir os prazos previstos neste termo de referência.

7.11 – Responsabilizar-se pela qualidade e segurança durante a prestação de serviços, sendo que esta responsabilidade subsistirá, na forma da Lei, enquanto perdurar a vigência contratual, salvo quando, comprovadamente, houver negligência,acidente ou descumprimento de obrigações por parte da contratante.

7.12 – O licitante vencedor não poderá terceirizar o serviço, sendo de sua completa e exclusiva responsabilidade a realização dos mesmos;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Administração Pública, através do seu próprio departamento ou de seu agenteliquidante, formalmente designado, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços prestados.

8.2 – Fica responsável pela fiscalização do contrato o servidor Roberto Leandro Pires.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Federal n° 8.666/93.

FABIO LUIZ ANDRADE:00441119913 Assinado de forma digital por FABIO LUIZ ANDRADE:00441119913 Dados: 2023.05.24 15:31:41 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 – Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal n° 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, aindaque delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência

11.1.2 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10° (décimo) dia de atraso na prestação de serviços, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3 – Multa de 20% no valor do contrato, nos casos:

11.1.3.1 – De atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do contrato,quando for o caso;

11.1.3.2 – Inobservância no nível de qualidade dos serviços prestados;

11.1.3.3 – Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do contratante;

11.1.3.4 – Descumprimento de cláusula contratual.

11.1.4 – O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria à Prefeitura Municipal de Porecatu, no prazo máximo de 03 (três) dias uteis a contarda data da sua aplicação ou poderá ser descontado nos pagamentos das Notas Fiscais devidos pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será conforme especificada abaixo, podendo ser modificada pelo setor de contabilidade nos termos da Lei Orçamentária.

SECRETARIA DE SAÚDE

11.01.103010200.2.042.3390.39.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da comarca de Porecatu-PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões deste instrumento oriundas, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – E estando CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o conteúdodeste instrumento particular de contrato de prestação de serviços, assinam em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porecatu, 24 de maio de 2023.

FABIO LUIZ ANDRADE:00441119913

Assinado de forma digital por FABIO LUIZ ANDRADE:00441119913
Dados: 2023.05.24 15:32:01 -03'00'

Fábio Luiz Andrade - Prefeito
Contratante

L.S.SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA
Contratada